LEI Nº 4.696, DE 17 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "INCUBADORA DE COOPERATIVAS" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa "Incubadora de Cooperativas".

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I - incentivar a criação de novas Cooperativas e Associações;
II - apoiar o desenvolvimento de Cooperativas, em processo de constituição;
III – propiciar capacitação e qualificação dos cooperados e/ou associados visando aumentar a capacidade produtiva e a geração de renda;
IV - propiciar áreas e local adequados para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;
V - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
VI - gerar emprego e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município.

Art. 3º. Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo contará com um Conselho, presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais definidos em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para a instituição do presente programa, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal